



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI Nº 324

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo:-
A CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de 10000m² (dez mil metros quadrados), nas limitações da área compreendida como Distrito Industrial, para entrega à JOTA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., em regime de comodato, podendo inclusive estabelecer desapropriação por interesse público municipal.
- Art. 2º - O valor a ser despendido com área, poderá atingir o valor de até Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), ficando fixada a observância do preço venal e real na região.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo na obrigação de antes de complementar a compra ou a desapropriação, oferecer em expediente à Câmara Municipal seus resultados, bem como os termos do contrato em escritura pública a ser feita com a Indústria beneficiada.
- Art. 4º - Os recursos necessários advirão do possível excesso de arrecadação no exercício corrente.
- Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 1971

MAYX CARVALHO
Prefeito Municipal